



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 05 de maio de 2014.

### **ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 019/2014**

#### **ÁREA: ALIMENTOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a ALIMENTOS que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em abril de 2014:

**Diário Oficial da União Nº 64, quinta-feira, 3 de abril de 2014 Página 36**  
**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.206, DE 1 DE ABRIL DE 2014**

O Superintendente de Alimentos e Correlatos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 336, de 20 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2014, o inciso XVIII do art. 44, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% em relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3894.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultados insatisfatórios para os ensaios de carboidratos e proteínas, por terem sido detectadas quantidades de carboidratos superior e de proteínas inferior, em mais de 20% em relação aos valores declarados no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3894.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, por ter detectado a presença de Theobroma cacao (cacau), amido de Zea mays (milho) e fécula de Manihot utilissima (mandioca), ingredientes não declarados na lista de ingredientes; considerando a ata de não realização da perícia de contraprova, lavrada pelo Instituto Adolfo Lutz em 25 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 02060513 do produto Suplemento Proteico para Atletas sabor Chocolate Brigadeiro, marca Body 100% Whey - Body Nutry, data de validade: 15/05/2015, fabricado por Indústrias Body Nutry de Alimentos Ltda (CNPJ: 10.858.646/0001-68), situada à Avenida Rodrigues Alves n. 1154, Jardim Santa Helena, São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 64, quinta-feira, 3 de abril de 2014 Página 36**  
**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.207, DE 1 DE ABRIL DE 2014**

O Superintendente de Alimentos e Correlatos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 336, de 20 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 21 de março de 2014, o inciso XVIII do art. 44, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º,

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% em relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº 4241.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, em relação ao valor declarado no rótulo do produto; considerando a ata da perícia de contraprova, lavrada pelo Instituto Adolfo Lutz, em 20 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 0032221 do produto Suplemento Proteico para Atletas Sabor Baunilha, marca Super Whey 100% Pure - IntegralMedica (validade: 1º/3/2015), fabricado por Integralmédica SA Agricultura e Pesquisa (CPNJ: 57.235.426/0001-41), situada à Rodovia Bento R. Domingues nº. 1007, Embu Guaçu/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 71, segunda-feira, 14 de abril de 2014 Página 54**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.367, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

O Superintendente de Alimentos e Correlatos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 401, de 31 de março de 2014, publicada no DOU de 2 de abril de 2014, o inciso XVIII do art. 44, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 3861.00/2013 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo nº. 3861.00/2013 também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, uma vez que foi detectada a presença de fécula de Manihout utilissima (mandioca) na composição do produto, entretanto, o ingrediente não é declarado na lista de ingredientes; considerando a ata da perícia de contraprova, lavrada pelo Instituto Adolfo Lutz, em 20 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote L29 do produto Suplemento Proteico para Atletas sabor Morango e Banana, marca Whey Protein Optimazer - Cyberform, data de validade: 12/08/2015, fabricado por JSE Alimentos Ltda, (CPNJ: 02.012.178/0001-88), situada à Rua 21 de Abril, 693-Itaporanga- SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 / (62) 3201-3909 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz  
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz  
Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós